testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

304449074

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3757/2011

Processo: 198/10.0TBGDM — Insolvência Pessoa Singular Apresentação

Insolvente: Manuela Odete da Cunha Magalhães e outro(s).
Credor: Millennium — BCP Prestação de Serviços A C E e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 03-03-2011, às 17:08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuela Odete da Cunha Magalhães, estado civil: Solteiro, número de identificação fiscal 242532039, Endereço: Rua das Cavadas, n.º 56 C, 3.º, Dt.º, 4435-165 Rio Tinto, Hélder Ricardo Oliveira da Costa, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), número de identificação fiscal 220189188, bilhete de identidade n.º 11535974, Segurança social 11324611496, Endereço: Rua Cavadas, 56 C, 3.º Dt.º, Rio Tinto, 4435-165 Rio Tinto com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo António Almeida Pereira Dias, número de identificação fiscal 182399281, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Santos*.

304438285

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3758/2011

Processo n.º 4629/09.3TBGMR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: José da Silva Pereira, Unipessoal, L.da
Administrador de Insolvência: José Barros Oliveira.

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: José da Silva Pereira, Unipessoal, L.da, NIF 505519135, Endereço: Rua Montenegro, São Jorge, Selho, 4835-336 Guimarães; notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE). Administrador de Insolvência: José Barros Oliveira, NIF: 133643492, Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, 4740-233 Guimarães. O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304447876

Anúncio n.º 3759/2011

Processo: 5017/07.1TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tig — Tipografia de Guimarães, L.da
Presidente Com. Credores: Inapa Portugal Distribuição de Papel, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: TIG — Tipografia de Guimarães, L.da, número de identificação fiscal 501173293, Endereço: Parque Industrial de Guimarães, Pavilhão, 1 e 4, Ponte, 4800-082 Guimarães. Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, número de identificação fiscal 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, em 14.03.2011. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "Tendo sido realizadas as operações de pagamento em conformidade com o mapa de rateio, declaro encerrado o processo, no termos do artigo 230.º/1/a), do CIRE." Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.
N/Referência: 7784243

16-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304465988

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3760/2011

Processo N.º 1137/11.6TBLRA

N/Ref: 5957376

Insolvente — Carlos A F Sousa Construções, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 01-03-2011, pelas 12:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Carlos A. F. Sousa — Construções, Unipessoal L.da, NIF — 507573994, Endereço: Rua Outeiro da Eira N.º 11, Pocariça, 2405-029 Maceira — Leiria, com sede na morada indicada.